

MANUAL DE, CONDUTAS ÉTICAS NO PERÍODO ELEITORAL

DESTINADO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS



Controladoria Geral de Itapevi

2024

Índice:

1. INTRODUÇÃO
2. CONDUTAS VEDADAS
3. QUEM É O AGENTE PÚBLICO?
4. DAS CONDUTAS
5. DAS PENALIDADES
6. O QUE PODE?
7. PERGUNTAS FREQUENTES
8. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
9. PRINCIPAIS DATAS ELEITORAIS
10. FALE CONOSCO



INTRODUÇÃO

Manual de Condutas Éticas para Agentes Públicos em Período Eleitoral

Seja bem-vindo ao Manual de Condutas Éticas para Agentes Públicos em Período Eleitoral! Este guia tem como objetivo orientar agentes públicos sobre práticas éticas durante o processo eleitoral, contribuindo para a preservação da integridade, transparência e igualdade. Seguindo as diretrizes da Lei 9.504/1997, evite as condutas vedadas descritas, sob pena de arcar com as respectivas penalidades.

A Controladoria Geral do município tem por finalidade zelar pelo controle interno da Administração e, assim sendo, torna disponível este material a fim de orientar os servidores.

CONDUTAS VEDADAS

- As condutas vedadas a agentes públicos em período eleitoral estão previstas na Lei 9.504/1997 e visam garantir isonomia às condições do pleito eleitoral.
- **Foco:** prevenir práticas indevidas que prejudiquem as condições de disputa. Garantindo assim, a prevalência de conduta ética por parte do servidor.



QUEM É O AGENTE PÚBLICO?

O art. 73 da lei 9.504/1997 traz as condutas proibidas aos agentes públicos, servidores ou não. **E quem seriam esses agentes públicos?** O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço à Administração Pública, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.

São agentes públicos:

- **os agentes políticos** (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos Vices, Ministros de Estado, Secretários, Senadores, Deputados federais e estaduais, Vereadores etc.);
- **os servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão**, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações);
- **os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários**, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- **as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública** (p. ex.: membro de Mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
- **os gestores de negócios públicos;**
- **os estagiários;**
- **os que se vinculam contratualmente com o Poder Público** (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

DAS CONDUTAS



- **Uso Responsável de Bens Públicos:**

Não ceda ou utilize bens públicos em favor de candidatos, partidos ou coligações.

Exemplo: Não disponibilize prédios públicos para comitês de campanha.

- **Respeito aos Limites Institucionais:**

Não utilize materiais ou serviços custeados pelo governo para fins eleitorais além das prerrogativas institucionais.

Exemplo: Não utilize veículos oficiais para atividades de campanha.

- **Gestão Adequada de Recursos Humanos:**

Não ceda servidores para comitês de campanha durante o expediente normal.

Exemplo: Não libere funcionários para atividades exclusivas de campanha durante o horário de trabalho.

PRIMEIRO TEMOS QUE
COMPREENDER A IMPORTÂNCIA DA
ÉTICA NO CONTEXTO ELEITORAL.

A ÉTICA, NESSE CENÁRIO, NÃO
APENAS ESTABELECE PADRÕES DE
COMPORTAMENTO, MAS TAMBÉM
PRESERVA A IGUALDADE DE
OPORTUNIDADES ENTRE OS
CANDIDATOS, ASSEGURA A
INTEGRIDADE DO PROCESSO
ELEITORAL E PROMOVE A
CONFIANÇA DA SOCIEDADE NAS
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.

CONDUTAS



- **Promoção Responsável de Bens e Serviços Sociais:**

Não promova o uso gratuito de bens e serviços sociais custeados pelo governo em benefício de candidatos.
Exemplo: Não distribua benefícios sociais com conotação eleitoral.

- **Decisões sobre Servidores Públicos:**

Evite nomear, contratar ou demitir servidores nos três meses que antecedem as eleições.
Exemplo: Não demita servidores para influenciar eleitores.

- **Responsabilidade nas Transferências de Recursos:**

Não realize transferências voluntárias de recursos entre entes federativos nos três meses antes do pleito.
Exemplo: Evite repassar verbas extras para prefeituras de seu partido nesse período.

- **Controle de Despesas com Publicidade:**

Limite as despesas com publicidade à média dos gastos dos últimos três anos.
Exemplo: Não aumente drasticamente os gastos com publicidade institucional durante o ano eleitoral.

- **Das Operações de Crédito.**

É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme Resolução 43/2001 , alterada pela 32/2006 do Senador Federal.

- **Revisão Salarial com Responsabilidade:**

Não faça revisão geral da remuneração que ultrapasse a recomposição da perda de poder aquisitivo.
Exemplo: Evite conceder aumentos salariais significativos antes das eleições para ganhar apoio.

DAS PENALIDADES

- **Cassação de Registro ou Diploma:**

Infrações Relacionadas a Propaganda Irregular e Uso Indevido de Bens Públicos:

Exemplo: Utilização inadequada de meios de comunicação ou bens públicos em benefício de candidatos.

- **Inelegibilidade por Oito Anos:**

Uso Indevido, Desvio ou Abuso do Poder Econômico:

Exemplo: Casos em que há utilização indevida de recursos financeiros para obter vantagens eleitorais.

- **Multa de Cinco Mil a Cem Mil UFIR:**

Condutas Vedadas aos Agentes Públicos (Artigo 73):

Exemplo: Práticas que vão de encontro às proibições estabelecidas na legislação eleitoral, como o uso de bens públicos em favor de candidatos.

- **Suspensão Imediata e Cassação de Registro ou Diploma:**

Uso Promocional de Programas Sociais:

Exemplo: Distribuição de benefícios sociais com conotação eleitoral.

- **Cassação de Registro ou Diploma:**

Abuso de Poder e Outras Condutas Vedadas:

Exemplo: Práticas que configurem abuso de poder ou outras violações às normas eleitorais.

Importante Observação:

Todas as penalidades são aplicadas após o devido processo legal.



O QUE PODE?



Atividades Políticas Permitidas para Agentes Públicos:

Enquanto agentes públicos estão sujeitos a diversas restrições éticas e legais durante o período eleitoral, existem atividades políticas permitidas que podem ser realizadas de maneira ética e legal, de acordo com a legislação brasileira. É crucial que os agentes públicos estejam cientes dessas possibilidades para participar ativamente do processo democrático, sem infringir normas legais. Abaixo listamos algumas atividades permitidas:

1. Manifestações Pessoais:

Expressar opiniões políticas pessoais, desde que não utilizem recursos públicos ou instalações governamentais para tal.

2. Participação em Eventos Políticos Fora do Expediente:

Participar de eventos políticos tais como: comícios, palestras e debates, fora do horário de expediente e utilizando recursos pessoais.

3. Filiação Partidária:

Filiação a partidos políticos, desde que não envolva o uso de recursos públicos ou comprometa a imparcialidade no exercício da função.

4. Contribuições Voluntárias:

Fazer doações voluntárias a campanhas políticas, respeitando os limites estabelecidos pela legislação eleitoral.

5. Apoio Político como Cidadão:

Apoiar publicamente candidatos ou causas políticas, desde que não se utilize do cargo ou recursos públicos para influenciar a decisão do eleitorado.

6. Participação em Debates e Discussões:

Participar de debates e discussões políticas, de forma imparcial e equilibrada, sem favorecimento a qualquer candidato ou partido.

7. Atividades Políticas em Período Não Eleitoral:

Realizar atividades políticas em período não eleitoral, respeitando as restrições específicas estabelecidas durante o período eleitoral.

8. Exercício da Cidadania:

Exercer plenamente seus direitos políticos como cidadão, votando e participando de atividades políticas, em conformidade com as leis eleitorais.

Importante Observação:

Todas as atividades devem ser realizadas de maneira pessoal e fora do horário de expediente, evitando o uso indevido de recursos públicos.

PERGUNTAS FREQUENTES

Posso pedir abono para desempenhar atividades relacionadas a campanha eleitoral?

- Não. O agente abonado continua a receber remuneração do Município não podendo, portanto, exercer atividade político-eleitoral.

Posso manifestar minhas preferências político-eleitorais nas redes sociais?

- Sim, desde que fora do horário de trabalho, sem uso de recursos do Município e sem qualquer tipo de associação entre o conteúdo da publicação e o cargo, emprego, função ou quaisquer outros vínculos existentes entre você e a Administração Pública Municipal.

Posso comparecer ao serviço trajando roupas promocionais da campanha de determinado candidato?

- Não, pois o agente público deve trajar vestes adequadas ao exercício de suas funções, zelando pela impessoalidade e pela moralidade administrativa em suas atividades.

Posso gravar ou transmitir vídeos de apoio a candidato de dentro da minha unidade de trabalho?

- Não, pois há nítido conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e as atribuições funcionais. Do mesmo modo, utilizar, em favor de candidato, partido, coligação ou federação, bens concernentes à Administração Pública, é conduta vedada pela legislação eleitoral.

PERGUNTAS FREQUENTES

O poder público pode manter placas de obras públicas que foram colocadas antes dos três meses que antecedem as eleições?

- Não. O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) entende que a publicidade institucional não pode ser mantida no período vedado, sendo irrelevante o momento de autorização ou afixação da peça publicitária.

Posso estacionar veículo envelopado com propaganda eleitoral em repartições públicas?

- Recomendamos que não. Os bens e os imóveis públicos da administração pública devem servir à finalidade pública, não podendo ser utilizados para fins eleitorais.

Posso utilizar papel timbrado da Prefeitura ou de entidade da Administração Pública em atividades político-eleitorais?

- Não. Além de representar gasto indevido de recursos públicos e desvio de finalidade, o uso de papel timbrado em atividades de natureza político-eleitoral provoca associação indevida entre o poder público e participantes do processo eleitoral, podendo causar desequilíbrio na igualdade de oportunidades no pleito.

Posso usar aparelhos (telefones, celulares, computadores, máquinas reprográficas, etc...) de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em atividades político-eleitorais?

- Não. É vedada a utilização de bens da Administração Pública em benefício de candidato, partido político, coligação ou federação partidária.

Posso enviar mensagem com fins político-eleitorais na intranet, endereço eletrônico institucional da Prefeitura e outros meios de comunicação eletrônicos empregados no órgão ou entidade em que estou lotado?

- Não. É proibido aos agentes públicos municipais de Itapevi o uso de recursos públicos em atividades de natureza político-eleitoral.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Essencial para agentes públicos que pretendem concorrer nas **Eleições de 2024**, tal processo requer o **afastamento temporário ou definitivo** de suas funções atuais, de forma a evitar o uso indevido de recursos públicos para benefício eleitoral.

Principais prazos para o respectivo afastamento:

1) Secretários Municipais

- a) **Vaga de Vereador:** 6 meses antes do pleito.
- b) **Vaga de Prefeito ou Vice:** 4 meses antes do pleito.

2) Servidores Públicos (Estatutários ou não)

- a) **Vaga de Vereador, Prefeito ou Vice:** 3 meses antes do pleito.

3) Diretores de Departamento Municipal

- a) **Vaga de Vereador:** 6 meses antes das eleições.

4) Magistrados

- a) **Vaga de Vereador:** 6 meses antes do pleito.
- b) **Vaga de Prefeito ou Vice:** 4 meses antes do pleito.

De acordo com o previsto na **Lei Complementar nº 64/1990**, dentre as **penalidades**, para aqueles que não respeitarem os prazos acima estabelecidos, encontra-se a **inelegibilidade**.

Recomendações importantes:

- Cumpra rigorosamente os prazos específicos para sua situação.
- Consulte a legislação eleitoral e busque orientação jurídica, a fim de garantir o correto cumprimento dos prazos de desincompatibilização.
- Contribua para a lisura do processo eleitoral e evite consequências sérias pelo descumprimento das normas estabelecidas.



PRINCIPAIS DATAS ELEITORAIS

- **1º de janeiro de 2024**

Data a partir da qual as entidades/empresas que realizarem pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 dias antes da divulgação de cada pesquisa, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

- **07 de março e 05 de abril**

Prazo de 30 dias para que os parlamentares possam migrar de Partido Político (“janela partidária”).

- **06 de abril (seis meses antes do pleito)**

Registro de estatutos e filiação partidária

Data limite para que todas as legendas e federações partidárias obtenham o registro dos estatutos no TSE. Esse também é o prazo final para que todas as candidatas e candidatos tenham domicílio eleitoral na circunscrição em que desejam disputar as eleições, devendo estarem com a filiação deferida pela agremiação pela qual pretendem concorrer.

- **16 de Agosto**

Início da veiculação da propaganda eleitoral

Data posterior ao término do prazo para o registro de candidaturas, representa um marco para que todos os postulantes iniciem as campanhas de forma igualitária. Até lá, qualquer publicidade ou manifestação com pedido explícito de voto pode ser considerada irregular e é passível de multa.

- **21 de setembro (15 dias antes da eleição)**

Prisão de eleitores

Candidatas e candidatos não poderão ser presos, salvo no caso de flagrante delito. Eleitores, por sua vez, não poderão ser presos a partir do **dia 1º de outubro (cinco dias antes do dia da eleição)**, a não ser em caso de flagrante delito, em cumprimento de sentença judicial por crime inafiançável ou em razão de desrespeito a salvo-conduto.

- **06 de outubro**

Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições.

- **27 de outubro**

Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições.

Estas e outras informações relacionadas às datas eleitorais podem ser conferidas no site do [Tribunal Superior Eleitoral](https://www.tse.jus.br/).

FALE CONOSCO



Havendo demais dúvidas relacionadas ao conflito de interesses entre a atividade político-eleitoral e função pública, contate a Controladoria Geral do Município por meio do endereço eletrônico: controladoriageral@itapevi.sp.gov.br

Para denúncias de irregularidade ocorridas dentro da Prefeitura Municipal de Itapevi, você poderá contatar os seguintes canais:



Ouvidoria Geral do Município



<https://ouvidoria.etransparencia.com.br/itapevi.sp/wpstartpagenew.aspx>



Telefone da Ouvidoria Municipal: 4143-9200

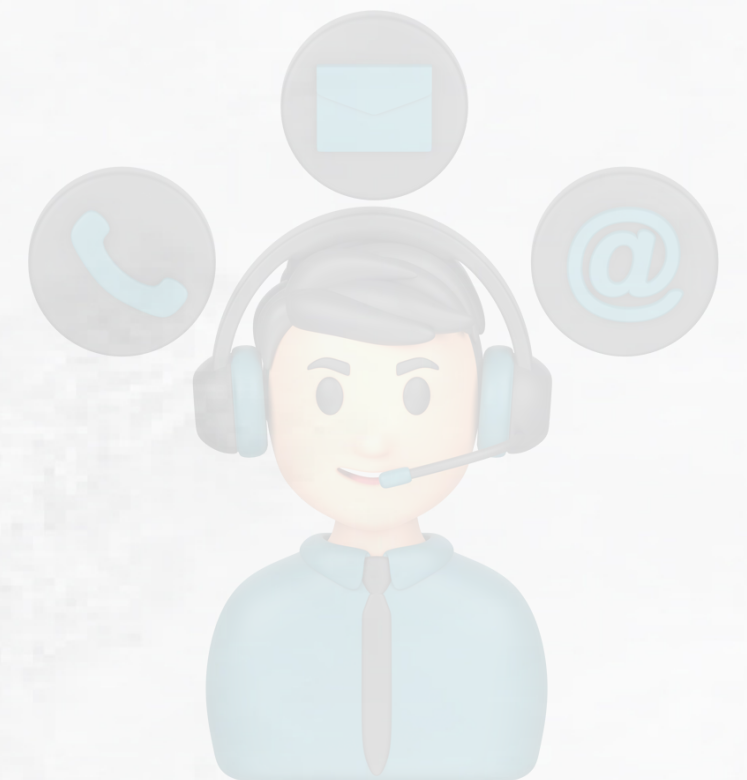
Ramal: 7030 – 7031 – 7064



Controladoria Geral do Município



controladoriageral@itapevi.sp.gov.br



FICHA TÉCNICA

Prefeito

Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito

Marcos Ferreira Godoy

Controladora Geral do Município

Denise Perrone

Chefe de Gabinete

Isadora Chalupe Coelho de Almeida

Elaboração

Arthur Cesar Albuquerque de Souza

Denise Perrone

Nivea Carla Viscardi Minorelli

Revisão

Arthur Cesar Albuquerque de Souza

Deborah Regina Delaye Carvalho

